

PREFEITURA DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 24, DE 02 DE MARÇO DE 2022.

Altera a Lei Municipal nº 4.341, de 08 de dezembro de 2021, que autorizou o Município a contratar servidores temporariamente.

Art. 1º - A Lei Municipal nº 4.341, de 08 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:


“Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente 02 (dois) profissionais habilitados, sendo eles 01 (um) Engenheiro Civil, 01 (um) Fiscal de Obras com os devidos requisitos para preenchimento dos cargos, com base nos arts. 232, 232-A e art. 233 da Lei Municipal nº 702/90.” (NR)

“Art. 2º - O período de vigência da contratação do cargo de Engenheiro Civil será limitado ao prazo improrrogável de 12 (doze) meses.” (NR)

Art. 2º - Fica incluído o art. 2º-A na Lei Municipal nº 4.341, de 08 de dezembro de 2021, que terá a seguinte redação:

“Art. 2º-A – O período da contratação do cargo de Fiscal de Obras será de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável uma única vez e por igual período, nos termos do art. 232-A da Lei Municipal nº 702/1990, sendo rescindido de forma automática na data do retorno do titular do cargo ao exercício de suas funções.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Clenio Boeira da Silva
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO, 02 de março de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DOM FELICIANO
Protocolo nº <u>306/2022</u>
Data: <u>03/03/22</u>
<u>Rafaelino de Souza Dattiz</u> RESPONSÁVEL



PREFEITURA DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 24/2022

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

O presente Projeto de Lei objetiva alterar a Lei Municipal nº 4.341, de 08 de dezembro de 2021, que autorizou o Município a contratar temporariamente um Engenheiro Civil e um Fiscal de Obras.

A Lei ora alterada data de 08 de dezembro de 2021, entretanto, em 27 de janeiro de 2021 foi publicada a Lei Municipal nº 4.351, que realizou uma série de alterações no Regime Jurídico Único dos Servidores, dentre as quais a inclusão do art. 232-A, que autoriza o Poder Executivo a, em caso de Licença para o Desempenho de Mandato Eletivo ao servidor efetivo, contratar por tempo determinado, mediante processo seletivo, um servidor por 24 meses, prorrogável por igual período.

Uma vez que a Lei nº 4.341 é anterior, acabou por não prever tal possibilidade específica de duração do contrato administrativo firmado com o aprovado no Processo Seletivo para cargo cujo titular encontre-se licenciado para desempenho de mandato eletivo. A propósito, o Processo Seletivo nº 01/2022 já se encontra em curso, com provas aplicadas, e tem previsão de divulgação do resultado para 14 de março.

Logo, a presente proposta nada mais é do que uma atualização da legislação, diante das alterações substanciais realizadas no Regime Jurídico Único dos Servidores posteriormente.

Por tais justificativas, entendendo que há relevante interesse público na presente Proposta, o Poder Executivo encaminha o Projeto de Lei nº 24/2022, requerendo que seja apreciado **em regime de urgência** e colocado em votação e, ao final, aprovado pelos nobres Vereadores, pelas razões expostas.



GABINETE DO PREFEITO, 02 de março de 2022.

Clenio Boeira da Silva
Prefeito Municipal